



Exmo/a. Sr. /a

Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação

Tendo em conta a vontade e o interesse da Câmara Municipal em constituir, nos termos da Lei, o **Conselho Municipal de Educação**, de forma a que o mesmo possa ser instalado no decorrer do mês de março de 2018;

Tendo também em conta que, em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, aquele Conselho integra dois representantes das associações de pais e encarregados de educação (ver doc. anexo);

Por último, tendo ainda em conta a necessidade de darmos cumprimento à alínea g) do nº 1 do decreto-Lei antes citado,

- Venho convidar-vos para uma reunião a realizar no Edifício Atrium (Rua do Coro de Santo Amaro de Oeiras, 4A, em Oeiras) no próximo dia 30 de janeiro às 19H00, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO ÚNICO

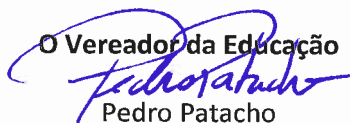
- Designação de 2 (dois) representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação no Conselho Municipal de Educação de Oeiras.

NOTA:

Caso o nº de presentes seja inferior a 50% do total de associações de pais e encarregados de educação constituídas e em atividade no concelho de Oeiras, fica desde já fixada nova reunião para as 19H30 do mesmo dia, na mesma hora e local, podendo nesta circunstância a assembleia deliberar por maioria de votos dos presentes, desde que estes representem, pelo menos, um quarto do nº total de associações de pais e encarregados de educação constituídas e em atividade no concelho de Oeiras.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação de competências do Presidente da Câmara

O Vereador da Educação

Pedro Patacho

NOTA: Poderão contactar-nos para: cmeoeiras@cm-oeiras.pt.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003 de 22 de agosto, retificada pela Declaração de Rectificação n.º 13/2003 de 11 de outubro, pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, tem por objeto regular as competências dos conselhos municipais de educação, a sua composição e o seu funcionamento.

Nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma legal “o Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal”.

Nestes termos, importa promover os procedimentos conducentes à elaboração da referida proposta, nomeadamente a definição e desenvolvimento das ações necessárias à eleição e designação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Educação de Oeiras, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, que determina que:

“1- Integram o conselho municipal de educação:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, que preside;
- b) A Presidente da Assembleia Municipal de Oeiras;
- c) O Vereador responsável pela Educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias/uniões de freguesias do Concelho de Oeiras;
- e) O Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, ou quem este designar em sua substituição;
- f) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas de Oeiras;

2- Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:

- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
- b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- f) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- g) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;**
- h) Um representante das associações de estudantes;
- i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- j) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- l) Um representante dos serviços da segurança social;
- m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e desporto;
- o) Um representante das forças de segurança;
- p) Um representante do conselho municipal da juventude.”